

**ANEXO II — MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [A PREENCHER]/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2026 — DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2026****CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
SERRA DO SALITRE/MG E A EMPRESA, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CAMPO E ELABORAÇÃO DE
PROJETOS EXECUTIVOS DA PONTE SOBRE O CÓRREGO GRANDE.**

O **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. José Wanderley, nº 171, Centro, Serra do Salitre/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.058/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Izael Alves Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede em, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função), conforme atos constitutivos ou procuração nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório supramencionado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em engenharia para **execução de serviços técnicos de campo e elaboração completa dos projetos executivos** necessários à implantação da **Ponte sobre o Córrego Grande**, em via rural do Município de Serra do Salitre/MG, compreendendo levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, levantamento batimétrico, investigação geotécnica (sondagem SPT), projeto geométrico da travessia e acessos, projeto geotécnico e de fundações, projeto estrutural, projeto hidrológico e hidráulico, projeto de drenagem, projeto de terraplenagem e contenções, orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro, caderno de memoriais e as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), conforme especificações, condições e prazos estabelecidos no Projeto Básico e na proposta da CONTRATADA.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: **(i)** o Projeto Básico; **(ii)** o Aviso de Contratação Direta; **(iii)** a proposta da CONTRATADA; e **(iv)** eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O objeto será executado sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, e do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante pagamento de preço certo e total pela integralidade do projeto, vedada a remuneração por etapas parciais isoladas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua assinatura, prazo suficiente para abranger a execução do objeto, a análise técnica e o recebimento provisório e definitivo do projeto.

2.2. O prazo de execução (entrega do projeto completo, com ART) é de **30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, vedada qualquer prorrogação**, tendo em vista a urgência que fundamenta a presente contratação.

2.3. Excetua-se da vedação de prorrogação as hipóteses de suspensão do prazo por fato exclusivamente imputável à CONTRATANTE, ou de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021), hipóteses em que o prazo será prorrogado pelo tempo correspondente ao impedimento, mediante simples apostilamento.

2.4. O contrato extinguir-se-á com a conclusão do objeto e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e não pelo mero decurso do prazo de vigência.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de execução, cabendo à CONTRATANTE avaliar, em cada caso, a pertinência da hipótese excepcional invocada.



3. CLÁUSULA TERCEIRA — DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O modelo de execução, os prazos e as condições de entrega e recebimento do objeto constam do Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal técnico designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com poderes para atestar a conformidade do projeto, determinar correções e registrar ocorrências relevantes, sem que tal fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade técnica exclusiva da CONTRATADA sobre o projeto elaborado.

3.3. Para esta contratação, a **gestão do contrato** será exercida por **Wilson José Rosa – Setor de Agricultura**, nos termos do art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e a **fiscalização técnica** será exercida pelo **Sr. Renato Lopes Fernandes — Engenheiro Civil, Secretaria Municipal de Obras**.

4. CLÁUSULA QUARTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, dado o caráter técnico-intelectual do serviço e a exigência de responsabilidade técnica unificada (ART) sobre a integralidade do projeto elaborado.

5. CLÁUSULA QUINTA — DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ [A PREENCHER, conforme proposta vencedora] ([por extenso])**, correspondente ao valor global da proposta adjudicada, no regime de empreitada por preço global, já incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do projeto, mediante apresentação de Nota Fiscal e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

6.2. A liquidação da despesa observará o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, e o pagamento, o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação, nos termos do Projeto Básico.

6.3. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta indicada pela CONTRATADA, considerando-se como data do pagamento a da emissão da respectiva ordem.

6.4. Será efetuada, no pagamento, a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTAMENTO

7.1. Não haverá reajustamento de preços, tendo em vista que o prazo de vigência contratual (60 dias) é inferior ao interstício mínimo de 1 (um) ano exigido pelo art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvado o direito da CONTRATADA à recomposição de preços em caso de álea econômica extraordinária devidamente comprovada, nos termos do art. 124, II, "d", da mesma Lei.

8. CLÁUSULA OITAVA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, dividindo-se em provisório, em até 5 (cinco) dias úteis da entrega, e definitivo, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, mediante termos circunstanciados firmados pela fiscalização técnica, conforme detalhado no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA — DA GARANTIA CONTRATUAL





9.1. Não haverá exigência de garantia contratual, com fundamento na discricionariedade prevista no art. 96, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o baixo valor estimado e o prazo exíguo de execução do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Projeto Básico, parte integrante e vinculante deste Contrato, destacando-se, quanto à CONTRATADA, a responsabilidade técnica exclusiva e integral (civil e profissional) sobre a correção, a precisão e a adequação normativa do projeto elaborado, inclusive após o recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil e da legislação profissional de engenharia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer nas condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. **Multa moratória diária:** pelo atraso injustificado na entrega do projeto completo, será aplicada multa de **1% (um por cento) ao dia** sobre o valor total do contrato, **limitada ao patamar máximo de 10% (dez por cento)**, atingido no 10º (décimo) dia corrido de atraso.

11.3. **Rescisão consequente:** atingido o limite máximo de 10% (dez por cento) da multa moratória, fica a CONTRATANTE autorizada a **rescindir unilateralmente o Contrato** por inexecução, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da retenção da multa já incidente, da apuração de perdas e danos e da aplicação cumulativa das demais sanções do art. 156 da mesma Lei (advertência, impedimento de licitar e contratar por até 3 anos, ou declaração de inidoneidade).

11.4. **Multa compensatória:** em caso de inexecução parcial, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida; em caso de inexecução total, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções e da reparação integral dos danos.

11.5. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

Infração / Situação	Sanção / Multa	Base de cálculo	Percentual / Limite	Observação
Atraso injustificado na entrega dos produtos/projetos	Multa moratória	Valor total do contrato	1% ao dia, limitada a 10%	Atingido o teto no 10º dia corrido de atraso
Inexecução parcial do contrato	Multa compensatória	Valor da parcela inadimplida	Até 10%	Sem prejuízo das demais sanções cabíveis
Inexecução total do contrato	Multa compensatória	Valor total do contrato	Até 20%	Sem prejuízo das demais sanções e da reparação dos danos
Atingimento do teto da multa moratória	Rescisão/extinção unilateral por inexecução			Administração poderá extinguir o contrato, sem prejuízo da multa já incidente
Infrações administrativas graves	Advertência			Aplicação conforme natureza e gravidade da conduta
Infrações que ensejem impedimento	Impedimento de licitar e contratar		Até 3 anos	No âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município
Infrações que ensejem inidoneidade	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar		Conforme art. 156, §5º	Enquanto perdurarem os motivos determinantes, observados os requisitos legais

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, dentre elas o atingimento do teto da multa moratória previsto na Cláusula Décima Primeira, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos do art. 138, incisos I e II, ou consensualmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja interesse da Administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária **DOTAÇÃO 520 – FONTE 500**, conforme nota de empenho anexa aos autos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, das normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio/MG para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Serra do Salitre/MG, [data a preencher]

Izrael Alves Silva

Prefeito Municipal — CONTRATANTE

.....

CONTRATADA

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

